

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.334/2022

Às Comissões, em 14/06/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS
42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 79/2022 - Única votação - aprovado
na Sessão Ordinária de 21/06/2022, por 14 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>21 / 06 / 2022</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.334 / 2022

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS
42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 6.647.900,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e novecentos reais), para adequação das dotações orçamentárias de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	122	0026	2052	319011.00	1012001	48	550.000,00
02	07	12	122	0026	2052	319113.00	1012001	162	163.000,00
02	07	12	361	0027	2059	319004.00	1012001	20	650.000,00
02	07	12	365	0027	2066	339049.00	1012001	723	2.000,00
02	07	12	366	0027	2075	319011.00	2012001	1595	200.000,00
02	07	12	366	0027	2075	319113.00	2012001	1596	82.000,00
02	07	12	361	0027	2059	319011.00	2012001	1910	544.000,00
02	07	12	361	0027	2059	339049.00	2012001	1913	4.500,00
02	07	12	361	0027	2058	339008.00	1192003	984	2.000,00
02	07	12	365	0027	2070	319011.00	1192003	57	1.100.000,00
02	07	12	365	0027	2070	319016.00	1192003	132	51.000,00
02	07	12	365	0027	2070	319113.00	1192003	171	540.000,00
02	07	12	365	0027	2070	339049.00	1192003	724	2.000,00
02	07	12	365	0027	2070	339008.00	1192003	988	7.400,00
02	07	12	361	0027	2061	319004.00	1182002	21	2.750.000,00
							Total		6.647.900,00

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	361	0027	2059	319113.00	1012001	167	100.000,00
02	07	12	361	0027	2059	319011.00	1012001	53	500.000,00
02	07	12	361	0027	2059	319013.00	1012001	92	7.000,00
02	07	12	361	0027	2059	319016.00	1012001	128	13.000,00
02	07	12	361	0027	2059	339008.00	1012001	214	30.000,00
02	07	12	365	0027	2066	319004.00	1012001	22	4.000,00
02	07	12	365	0027	2066	319013.00	1012001	94	19.000,00
02	07	12	365	0027	2066	319016.00	1012001	130	5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

02	07	12	365	0027	2066	319011.00	1012001	55	500.000,00
02	07	12	365	0027	2066	319113.00	1012001	169	187.000,00
02	07	12	365	0027	2066	319013.00	2012001	1594	340.000,00
02	07	12	365	0027	2066	319004.00	2012001	1591	36.000,00
02	07	12	365	0027	2066	319011.00	2012001	1592	48.000,00
02	07	12	365	0027	2066	319016.00	2012001	1593	45.000,00
02	07	12	361	0027	2059	319013.00	2012001	1586	140.000,00
02	07	12	361	0027	2059	319016.00	2012001	1587	150.000,00
02	07	12	122	0026	2052	319113.00	2012001	1908	71.500,00
02	07	12	365	0026	2071	319013.00	1192003	90	410.000,00
02	07	12	365	0026	2071	319004.00	1192003	18	108.000,00
02	07	12	365	0026	2071	319011.00	1192003	51	200.000,00
02	07	12	365	0027	2070	319013.00	1192003	96	49.000,00
02	07	12	365	0027	2070	319004.00	1192003	24	40.000,00
02	07	12	361	0027	2058	319004.00	1192003	19	49.000,00
02	07	12	361	0027	2058	319011.00	1192003	52	727.400,00
02	07	12	361	0027	2058	319013.00	1192003	91	19.000,00
02	07	12	361	0027	2058	319113.00	1192003	166	100.000,00
02	07	12	365	0027	2068	319011.00	1182002	56	1.750.000,00
02	07	12	365	0027	2068	319113.00	1182002	170	400.000,00
02	07	12	361	0027	2061	319013.00	1182002	93	300.000,00
02	07	12	365	0027	2074	319004.00	1182002	25	300.000,00
							Total		6.647.900,00

Art. 3º Os créditos das dotações constantes desta Lei poderão, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Diretrizes Orçamentarias.

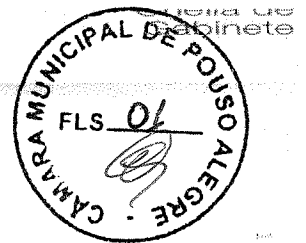
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 21 de junho de 2022.


Reverendo Dionísio
PRESIDENTE DA MESA


Dr. Arlindo Motta Paes
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.334, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

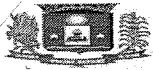
A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 6.647.900,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e novecentos reais), para adequação das dotações orçamentárias de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	122	0026	2052	319011.00	1012001	48	550.000,00
02	07	12	122	0026	2052	319113.00	1012001	162	163.000,00
02	07	12	361	0027	2059	319004.00	1012001	20	650.000,00
02	07	12	365	0027	2066	339049.00	1012001	723	2.000,00
02	07	12	366	0027	2075	319011.00	2012001	1595	200.000,00
02	07	12	366	0027	2075	319113.00	2012001	1596	82.000,00
02	07	12	361	0027	2059	319011.00	2012001	1910	544.000,00
02	07	12	361	0027	2059	339049.00	2012001	1913	4.500,00
02	07	12	361	0027	2058	339008.00	1192003	984	2.000,00
02	07	12	365	0027	2070	319011.00	1192003	57	1.100.000,00
02	07	12	365	0027	2070	319016.00	1192003	132	51.000,00
02	07	12	365	0027	2070	319113.00	1192003	171	540.000,00
02	07	12	365	0027	2070	339049.00	1192003	724	2.000,00
02	07	12	365	0027	2070	339008.00	1192003	988	7.400,00
02	07	12	361	0027	2061	319004.00	1182002	21	2.750.000,00
							Total		6.647.900,00

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas,

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	361	0027	2059	319113.00	1012001	167	100.000,00
02	07	12	361	0027	2059	319011.00	1012001	53	500.000,00
02	07	12	361	0027	2059	319013.00	1012001	92	7.000,00
02	07	12	361	0027	2059	319016.00	1012001	128	13.000,00
02	07	12	361	0027	2059	339008.00	1012001	214	30.000,00
02	07	12	365	0027	2066	319004.00	1012001	22	4.000,00
02	07	12	365	0027	2066	319013.00	1012001	94	19.000,00
02	07	12	365	0027	2066	319016.00	1012001	130	5.000,00
02	07	12	365	0027	2066	319011.00	1012001	55	500.000,00
02	07	12	365	0027	2066	319113.00	1012001	169	187.000,00
02	07	12	365	0027	2066	319013.00	2012001	1594	340.000,00
02	07	12	365	0027	2066	319004.00	2012001	1591	36.000,00
02	07	12	365	0027	2066	319011.00	2012001	1592	48.000,00



02	07	12	365	0027	2066	319016.00	2012001	1593	45.000,00
02	07	12	361	0027	2059	319013.00	2012001	1586	140.000,00
02	07	12	361	0027	2059	319016.00	2012001	1587	150.000,00
02	07	12	122	0026	2052	319113.00	2012001	1908	71.500,00
02	07	12	365	0026	2071	319013.00	1192003	90	410.000,00
02	07	12	365	0026	2071	319004.00	1192003	18	108.000,00
02	07	12	365	0026	2071	319011.00	1192003	51	200.000,00
02	07	12	365	0027	2070	319013.00	1192003	96	49.000,00
02	07	12	365	0027	2070	319004.00	1192003	24	40.000,00
02	07	12	361	0027	2058	319004.00	1192003	19	49.000,00
02	07	12	361	0027	2058	319011.00	1192003	52	727.400,00
02	07	12	361	0027	2058	319013.00	1192003	91	19.000,00
02	07	12	361	0027	2058	319113.00	1192003	166	100.000,00
02	07	12	365	0027	2068	319011.00	1182002	56	1.750.000,00
02	07	12	365	0027	2068	319113.00	1182002	170	400.000,00
02	07	12	361	0027	2061	319013.00	1182002	93	300.000,00
02	07	12	365	0027	2074	319004.00	1182002	25	300.000,00
							Total		6.647.900,00


Art. 3º Os créditos das dotações constantes desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Diretrizes Orçamentarias.


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

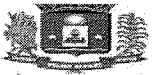
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 10 de junho de 2022.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Eyder de Souza Lambert
Chefe de Gabinete


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à suplementação orçamentária para adequações da folha de pagamento de pessoal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Com objetivo de atender todas as demandas dos Departamentos Educacionais e índices necessários das despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 10 de junho de 2022.


José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE
COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO
PLURIANUAL**

Objeto: Solicitação de Suplementação Orçamentaria por Projeto de Lei, para adequações da Folha de pagamento de pessoal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos para que possamos atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Declaro que o projeto de lei para suplementação orçamentária em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as aquisições não afetarão em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre MG, 03 de Junho de 2022.

LEILA DE FATIMA
FONSECA DA
COSTA:59143363687

Assinado de forma digital por
LEILA DE FATIMA FONSECA DA
COSTA:59143363687
Dados: 2022.06.03 14:27:25
-03'00'

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1012001 Período: Junho/2022



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	4.226.847,63	4.226.847,63	4.226.847,63
Passivo Financeiro Inicial (II)	2.645.379,62	2.645.379,62	2.645.379,62
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	1.581.468,01	1.581.468,01	1.581.468,01
Resultado Aumentativo (Acumulado)	70.622.858,15	70.622.858,15	70.622.858,15
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	70.480.380,22	70.480.380,22	70.480.380,22
Receita (V)	23.682.299,54	23.682.299,54	23.682.299,54
Interferências Ativas (VI)	46.798.080,68	46.798.080,68	46.798.080,68
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	142.477,93	142.477,93	142.477,93
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	142.477,93	142.477,93	142.477,93
Resultado Diminutivo	68.473.350,51	68.473.350,51	68.473.350,51
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	68.373.841,15	68.373.841,15	68.373.841,15
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	23.810.380,28	23.810.380,28	23.810.380,28
Interferências Passivas (XI)	44.563.460,87	44.563.460,87	44.563.460,87
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	99.509,36	99.509,36	99.509,36
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	99.509,36	99.509,36	99.509,36
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	2.106.539,07	2.106.539,07	2.106.539,07
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	3.730.975,65	3.730.975,65	3.730.975,65
Demonstrativo do Impacto	1.365.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	2.106.539,07	2.106.539,07	2.106.539,07
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	3.730.975,65	3.730.975,65	3.730.975,65

Conclusão

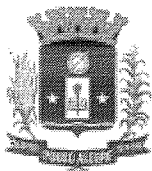
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
**JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2022 07:43:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://r.atende.net/inf/patrimoniais





MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2012001 Período: Junho/2022



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2012001 - ENSINO

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	9.199.326,68	9.199.326,68	9.199.326,68
Passivo Financeiro Inicial (II)	440.879,27	440.879,27	440.879,27
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	8.758.447,41	8.758.447,41	8.758.447,41
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	2.623.453,10	2.623.453,10	2.623.453,10
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	2.623.453,10	2.623.453,10	2.623.453,10
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	2.565.133,16	2.565.133,16	2.565.133,16
Interferências Passivas (XI)	58.319,94	58.319,94	58.319,94
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(2.623.453,10)	(2.623.453,10)	(2.623.453,10)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	6.134.994,31	6.134.994,31	6.134.994,31
Demonstrativo do Impacto	830.500,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(2.623.453,10)	(2.623.453,10)	(2.623.453,10)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	6.134.994,31	6.134.994,31	6.134.994,31

Conclusão

Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2022 07:43:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://e-afanda.natfmg.oi.com.br/16r0



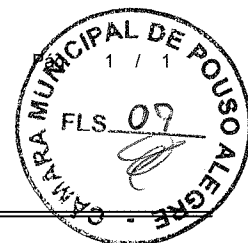


MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1192003 Período: Junho/2022



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1192003 - FUNDEB30

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	8.209.291,08	8.209.291,08	8.209.291,08
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.572.005,04	1.572.005,04	1.572.005,04
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	6.637.286,04	6.637.286,04	6.637.286,04
Resultado Aumentativo (Acumulado)	28.350.004,04	28.350.004,04	28.350.004,04
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	28.350.004,04	28.350.004,04	28.350.004,04
Receita (V)	14.175.002,02	14.175.002,02	14.175.002,02
Interferências Ativas (VI)	14.175.002,02	14.175.002,02	14.175.002,02
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	7.552.480,35	7.552.480,35	7.552.480,35
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	7.552.480,35	7.552.480,35	7.552.480,35
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	7.552.480,35	7.552.480,35	7.552.480,35
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	20.797.523,69	20.797.523,69	20.797.523,69
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	27.434.809,73	27.434.809,73	27.434.809,73
Demonstrativo do Impacto	1.702.400,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	20.797.523,69	20.797.523,69	20.797.523,69
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	27.434.809,73	27.434.809,73	27.434.809,73

Conclusão

Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente

por:

JULIO CESAR DA SILVA

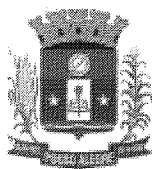
TAVARES:53272692649

532.726.926-49

SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2022 07:42:03-03-03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://trabalho.netofatraz.com.br



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1182002 Período: Junho/2022



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1182002 - FUNDEB70

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	3.696.502,12	3.696.502,12	3.696.502,12
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.203.589,43	1.203.589,43	1.203.589,43
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	2.492.912,69	2.492.912,69	2.492.912,69
Resultado Aumentativo (Acumulado)	65.113.062,52	65.113.062,52	65.113.062,52
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	64.741.547,02	64.741.547,02	64.741.547,02
Receita (V)	32.556.531,26	32.556.531,26	32.556.531,26
Interferências Ativas (VI)	32.185.015,76	32.185.015,76	32.185.015,76
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	371.515,50	371.515,50	371.515,50
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	371.515,50	371.515,50	371.515,50
Resultado Diminutivo	30.779.895,91	30.779.895,91	30.779.895,91
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	30.775.969,52	30.775.969,52	30.775.969,52
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	30.775.969,52	30.775.969,52	30.775.969,52
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	3.926,39	3.926,39	3.926,39
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	3.926,39	3.926,39	3.926,39
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	33.965.577,50	33.965.577,50	33.965.577,50
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	36.826.079,30	36.826.079,30	36.826.079,30
Demonstrativo do Impacto	2.750.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	33.965.577,50	33.965.577,50	33.965.577,50
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	36.826.079,30	36.826.079,30	36.826.079,30

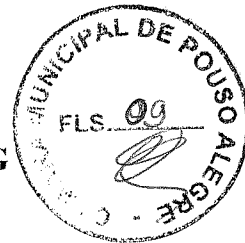
Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente
por:
**JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETARIO DE
ADMINISTRACAO E
FINANÇAS**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2022 07:42:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://atendimento.netlify.com/885088?



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG



Pouso Alegre, 13 de junho de 2022.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.334/2022, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 6.647.900,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e novecentos reais), para adequação das dotações orçamentárias de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O *artigo segundo (2º)* determina que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações da dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas; (vide tabela do Projeto de Lei)

O *artigo terceiro (3º)* aduz que os créditos das dotações constantes desta Lei poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

O *artigo quarto (4º)* que se revogam as disposições em contrário.

O *artigo quinto (5º)* determina que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1623 14/06/2022 06:55 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG



FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

**Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;
I - autorizar: a) a abertura de créditos.**

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de
Nelson Nery Costa:



Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.²

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni sobre o controle orçamentário:

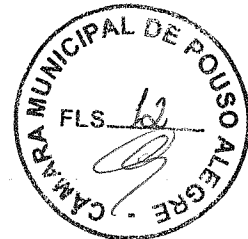
O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento. (grifo nosso).³

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa à suplementação orçamentária para adequações da folha de pagamento de pessoal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Com objetivo de atender todas as demandas dos Departamentos Educacionais e índices necessários das despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI N° 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei n° 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido maioria simples, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.334/2022**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

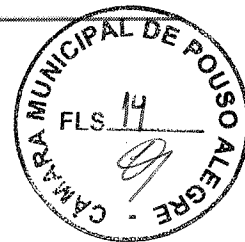
Rodrigo Moraes Pereira
OAB/MG n° 114.586



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 122 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.334/2022- QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 6.647.900,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e novecentos reais), para adequação das dotações orçamentárias de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, segue gráfico. Art. 2º. - Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas, conforme abaixo discriminada: segue gráfico. No artigo terceiro encontramos: Art. (3º) Os créditos das dotações constantes desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Diretrizes Orçamentarias.No artigo quarto(4º) lemos: Revogam-se as disposições em contrário.E no quinto art. (5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa encontramos o Projeto de Lei visa à suplementação orçamentária para adequações da folha de pagamento de pessoal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Com objetivo de atender todas as demandas dos Departamentos Educacionais e índices necessários das despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

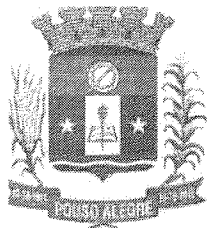
Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

16149 14/06/2022 095364 0100 4001 000 1.000 5337101



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

- a) a abertura de créditos.
- b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Seguem anexas ao projeto de Lei a fonte de recursos e dotações orçamentárias além da declaração da adequação orçamentária e de compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1.334/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.334/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARAA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade com as devidas correções necessárias. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 14 de junho de 2022.

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:049466
02607

Assinado de forma
digital por ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.06.14
13:57:00 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:342092396
209239615

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:342092396
15
Dados: 2022.06.14
16:26:06 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:495
64579600

Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579
600
Date: 2022.06.14
16:30:18 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 14 de junho 2022.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA
(CAFO)**

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.334/2022 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.32/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.334/2022 tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 6.647.900,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e novecentos reais), para adequação das dotações orçamentárias de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

[Handwritten signatures]

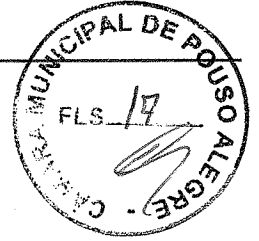
16:59 14/06/2022 006370 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



O presente Projeto de Lei visa à suplementação orçamentária para adequações da folha de pagamento de pessoal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Com objetivo de atender todas as demandas dos Departamentos Educacionais e índices necessários das despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

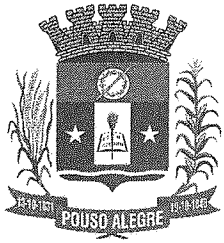
Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.334/2022, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Igor Tavares
Presidente

Vereador Leandro Morais
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. **(CECEL)**

RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.334/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do art.º 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o **Projeto de lei nº 1.334/2022** tem como objetivo autorizar a abertura de crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 6.647.900,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e novecentos reais) para adequações da folha de pagamento de pessoal, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista as demandas dos departamentos para atingir os índices necessários das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Após análise do presente Projeto de Lei nº **1.334/2022**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos do artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV, ambos da Lei Orgânica do Município..

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.334/2022**

Pouso Alegre, 14 de junho de 2022...

OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579600

Digitally signed by OLIVEIRA
ALTAIR AMARAL:49564579600
Date: 2022.06.14 16:42:57 -03'00'

Oliveira
Relator

ODAIR PEREIRA DE
SOUZA:00277158680

Assinado de forma digital por
ODAIR PEREIRA DE
SOUZA:00277158680
Dados: 2022.06.14 16:46:00 -03'00'

Vereador Odair Quincote
Presidente

GILBERTO GUIMARAES
BARREIRO:17155649600

Assinado de forma digital por
GILBERTO GUIMARAES
BARREIRO:17155649600
Dados: 2022.06.14 17:05:43
-03'00'

Vereador Gilberto Barreiro
Secretário

17:19 14/06/2022 0065373 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE